



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10 /2018

PROCESSO PROTOCOLO Nº 17.478/2017 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSAGEM DA SOLUÇÃO GERADA PARA A DESINFECÇÃO DE ÁGUA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA's) E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (EE's) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10/2018

PROCESSO PROTOCOLO Nº 17.478/2017 - CASAL

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 17/12/2018 até às 17h(horário de Brasília).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2018 às 09h(horário de Brasília).

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/12/2018 às 10h (horário de Brasília).

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

PREGOEIRO(A): ADENYLDE CAVALCANTE ROCHA SILVA

PREGOEIRO(A) SUPLENTE: NELI LIMA PEREIRA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou cpl@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a CPL/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 26 de Novembro de 2018.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSAGEM DA SOLUÇÃO GERADA PARA A DESINFECÇÃO DE ÁGUA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA's) E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (EE's) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R.G. Nº e / ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de XXXX.

.....
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10 /2018

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO
2. DAS PROPOSTAS
3. DOS RECURSOS FINANCEIROS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL
6. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
7. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
 - 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
 - 9.4. DEMAIS DOCUMENTOS
10. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
11. DO RECURSO
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DO PAGAMENTO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: DA PLANILHA DE CUSTOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10 /2018

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILCC - CASAL, aprovado em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 04/07/2018, realizará processo licitatório e terá como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA** com o modo de disputa **ABERTO** e preço de referência **SIGILOSO**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **A LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitadas e nomeadas através da RD 10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de março de 2018, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- A possibilidade de participação de **consórcios** nesta licitação e de **subcontratação** do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para locação de conjuntos geradores de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, com a prestação de serviço de dosagem da solução gerada para a desinfecção de água nas estações de tratamento de água (ETA's) e Estações Elevatórias (EE's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme descrição no ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. A locação e a prestação de serviços incluem o fornecimento de produto químico para a geração e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

1.3. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

1.3.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos municípios localizados nas Unidades de Negócio da CASAL.

a) Unidade de Negócio Leste (UNLE) – os equipamentos poderão ser instalados nos municípios de Jacuípe, Passo do Camaragibe, Ibateguara, Campestre, Matriz do Camaragibe, Messias, Colônia de Leopoldina, Pilar, Porto de Pedras, Murici, Satuba ou cidades circunvizinhas que pertençam a Unidade de Negócio a depender do interesse da CASAL após a contratação.

b) Unidade de Negócio Agreste (UNAG) - os equipamentos poderão ser instalados nos municípios de Arapiraca, Taquarana ou Campo Alegre a depender do interesse da CASAL após a contratação.

c) Maceió - os equipamentos deverão ser instalados onde houver demanda para cloração dos poços e/ou estações elevatórias podendo esses equipamentos ser transferidos para outras Unidades de Negócios do interior a depender do interesse da CASAL após a contratação.

1.4. O quantitativo dos conjuntos geradores e dos serviços técnicos profissionais:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	7
2	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	3
3	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	10
4	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	4
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM FORNECIMENTO DO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO CONJUNTO GERADOR COM CAPACIDADE DE GERAR DE 70 KG DE CLORO POR DIA, DA MARCA HIDROGERON, PERTENCENTE A CASAL INSTALADO NA ETA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL.	1

2. DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

2.2. A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 23 do RILCC-CASAL.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

3.2. As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL
RUBRICA206.207 – TRATAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

4.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

4.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.6. A ausência da Declaração a que se refere o **subitem 4.3**, prevista no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ensejará a desclassificação da licitante.

4.7. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.9. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.11. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.13. Caso seja permitida a subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este EDITAL, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CASAL.

4.14. O contratado deverá apresentar a CASAL documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a capacidade técnica e a regularidade fiscal, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.

4.15. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CASAL quanto à qualidade técnica do produto da aquisição.

4.16. Quando for permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, nos moldes presente no TERMO DE REFERÊNCIA, estes devem ao menos cumprir o seguinte:

5.16.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas;

a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio.

b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do contrato, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado.

d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

e) Compromisso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.

f) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.

g) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

g1) Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual.

g2) Conter cláusulas, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio e inerentes a todas as fases da execução do contrato.

OBS: Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.

4.17. Na disputa eletrônica, o consórcio será representado pelo líder.

4.18. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.19. Os consórcios onde haja a participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os seguintes parâmetros:

4.19.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.19.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.19.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.20. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.21. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) dirigente da CASAL;
 - b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- 4.22.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

- 5.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 5.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- 5.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação eletrônica.
- 5.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- 5.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 5.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- 6.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- 6.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**
- 6.3.** Como requisito para participação desta licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 6.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 6.7.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.8. O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.

6.9. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.11. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

OBS: É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

7.2. A participação desta licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet ser aberta por comando do Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.5. OS FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.6. O Pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES.

7.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a (o) Pregoeira (o) e os FORNECEDORES.

7.9. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.10. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.12. Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

7.13. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da(o) Pregoeira(o).

7.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

7.15.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.

7.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

7.16. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante será declarada **arrematante** pela Pregoeira.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou o melhor quando do encerramento da etapa de Lances e registra aviso de que LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

9.2. Não sendo cumprido referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

9.3. O Pregoeiro(a) tem um prazo de até 03 (três) úteis para análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

9.4. Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e a proposta de preços, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil de que os documentos de habilitação e proposta de preços foram aprovados pela Pregoeira, em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme CONSTANTE DO ANEXO III.

9.5. Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

9.6. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deve ficar publicado no site do Banco do Brasil para conhecimento de todos os outros licitantes, no prazo de 2 (dois) dia úteis, contados a partir de seu recebimento pela Pregoeira.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b) Para as empresas que irão concorrer através de formação de consórcio, os documentos de habilitação jurídica, econômica financeira, regularidade fiscal e técnica, devem ser apresentadas por parte de cada empresa consorciada.
- c) Para efeito de qualificação técnica, os documentos apresentados devem corresponder ao somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- d) Para efeito de qualificação econômico financeiro, os documentos apresentados devem corresponder ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).
- g) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- h) Certidão Negativa de Débitos com a seguridade social, com base no Art. 195 , §3º da Constituição Federal, com validade na data da abertura da licitação.
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com validade na data da abertura da licitação.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem estar locando ou ter locado equipamentos geradores, com os serviços inclusos, nas características, prazos, e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, registrado no respectivo Conselho Profissional.
- b) Declaração onde a licitante se compromete que em sendo vencedora da licitação, que dispõe de pessoal técnico capacitado para execução dos serviços objeto desta licitação, indicando o nome do responsável técnico.
- c) Comprovação atualizada, na data da licitação, do registro no conselho de classe correspondente do profissional técnico responsável da empresa (CRQ ou CREA), e que será indicado pela empresa para ser o profissional técnico responsável pela execução do projeto de implantação.
- d) Comprovação atualizada, na data da licitação, do registro no conselho de classe correspondente da proponente (CRQ ou CREA).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e) Laudos indicando que o produto químico resultante do objeto da contratação (hipoclorito de sódio) atende aos padrões exigidos na NBR 15784 de 04/2017 (Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano — Efeitos à saúde — Requisitos). Os laudos apresentados deverão indicar o modelo ou a marca do conjunto gerador de hipoclorito de sódio utilizado para a realização dos estudos e este mesmo modelo ou marca deverá ser o instalado posteriormente.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.4.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.4.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.4.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

Ativo circulante



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LC = -----
Passivo circulante

Grau de Endividamento Geral
EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
EG = -----
Ativo total

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

10.4.6. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

10.4.7. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.4.8. A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da Qualificação Econômica Financeira corresponderás ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.5.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

10.5.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

10.5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

10.5.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico via internet, no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12. O RECURSO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.1. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O licitante interessado terá um prazo de 03 (três) dias corridos, contados da lavratura da ata, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

13.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

13.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

14.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

15.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

15.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 15.3.1.** Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 15.3.2.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 15.3.3.** Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 15.3.4.** Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- 15.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 15.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 15.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 15.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- 16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- 17.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.30316, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- 17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.CASAL.al.gov.br.
- 17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

17.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

17.12. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 26 de Novembro de 2018.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL/CASAL

VISTO:

FRANCISCO BELTRÃO
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSAGEM DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A PARTIR DA GERAÇÃO
DO PRODUTO IN LOCO**

MACEIÓ – 2018



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL possui em seu organograma uma Supervisão de Produção de Tratamento de Água – SUPTRA, vinculada a Gerência de Produção e Desenvolvimento Operacional – GEDOP que tem como uma de suas atividades definir métodos e processo de tratamento da água captada pela CASAL no diversos municípios do Estado de Alagoas.

A CASAL tem como uma de suas atividades fins o serviço de abastecimento de água para a população do estado de Alagoas. Esse serviço deve ser sempre aprimorado com a utilização de novos aparatos tecnológicos garantidores dos mais elevados padrões de proteção à saúde, segurança, meio ambiente e a melhor qualidade da água tratada, dando condições ideais para o consumo humano.

A água é um dos elementos essenciais para a sobrevivência do ser humano e por conta disso, necessita de um tratamento rigoroso que garanta sua água e evite a disseminação de graves doenças entre a população. Neste cenário, a desinfecção da água se torna um processo de extrema importância para a humanidade e para o combate de doenças infecciosas. Um tratamento adequado da água, incluindo a desinfecção, é essencial para nossas vidas, pois dependemos de água de boa qualidade não somente para nossa ingestão diária, mas também higiene, cultivo e produção de alimentos, etc.

Algumas empresas de saneamento, buscando novas formas de prestar um melhor serviço à população, têm partido para uma nova modalidade de licitação: a chamada prestação de serviço de dosagem de cloro onde se inclui o fornecimento do produto base para a dosagem do cloro e diversos equipamentos num pacote que garanta a dosagem do produto de maneira contínua e conforme prevê a Legislação vigente.

2. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para locação de conjuntos geradores de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, com a prestação de Serviço de Dosagem da solução gerada para a desinfecção de água nas estações de tratamento de água (ETA's) e Estações Elevatórias (EE's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

2.1. A locação e a prestação de serviços incluem o fornecimento de produto químico para a geração e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA

A tecnologia de cloração selecionada visa garantir os padrões definidos na Portaria do Ministério da Saúde para água destinada ao consumo humano, melhorando as condições e garantia de operação e manuseio de produtos nos pontos de tratamento, além de, eliminar os riscos inerentes dos produtos a base de cloro, nos aspectos de segurança, civil, ambiental, ocupacional, patrimonial e no transporte de produtos químicos perigosos em estradas e centros urbanos, visto que o insumo do processo definido é o cloreto de sódio, sal de cozinha, produto que não oferece os riscos.

Outro aspecto relevante nesta definição é a estabilidade do oxidante na rede de distribuição, diante da presença, além do cloro outros potenciais radicais como peróxido de hidrogênio e ácido hipocloroso.

A opção por locação com manutenção, assistência técnica e fornecimento de insumo para geração de solução oxidante, objetiva a eficácia do processo, uma vez que profissionais especializados prestarão constantemente manutenção, maior agilidade para obtenção e substituição de peças de reposição ou equipamentos, em caso de panes. E, o compromisso de se manter atualização tecnológica por geradores mais eficazes caso ocorra evolução de geração.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Objetivando possíveis automações em sistemas operados pela Casal prevemos a inclusão de analisadores e controladores na dosagem da solução oxidante buscando a efetividade em monitoramento e controle automático na dosagem do agente oxidante, aplicando assim, somente a quantidade necessária, garantindo a dosagem adequada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviço deverá obedecer as especificações e quantidades definidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CONJUNTO GERADORES	PERÍODO	NATUREZA DA OPERAÇÃO
1	<ul style="list-style-type: none">• Locação de equipamentos incluindo produto químico, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas.	7 conjuntos geradores com capacidade de gerar 12 kg de cloro por dia.	60 meses	Locação de bens móveis
		3 conjuntos geradores com capacidade de gerar 6 kg de cloro por dia.	60 meses	
2	<ul style="list-style-type: none">• Locação de equipamentos incluindo produto químico, assistência técnica, operação do sistema, manutenções preventivas e corretivas.	10 conjuntos geradores com capacidade de gerar 12 kg de cloro por dia.	60 meses	Locação de bens móveis
		4 conjuntos geradores com capacidade de gerar 6 kg de cloro por dia.	60 meses	
3	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento do produto químico, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos pertencentes a Casal instalado na ETA de Palmeira dos Índios-AL. Equipamento da marca Hidrogeron	1 conjunto gerador com capacidade de gerar de 70 kg de cloro por dia.	60 meses	Serviços técnicos profissionais

A contratação será pelo menor preço global somando as 3 itens.

A Contratada deverá:

- ✓ Instalar, manter e em alguns casos operar os equipamentos conforme definido nesse Termo de Referência;
- ✓ Fornecer o produto base da geração in-loco (cloreto de sódio) diretamente no local onde será consumido;
- ✓ Instalar e manter em operação os equipamentos para a geração do hipoclorito de sódio in loco (Painéis e cabos elétricos, reatores, saturadores, bombas dosadoras, rotâmetros, controladores de vazão e residual de cloro, sensores de cloro, válvulas, reservatórios, registros, tubulações etc.);



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- ✓ Prever a instalação de reservatórios para autonomia mínima de 24 horas para o caso de pane nos equipamentos;
- ✓ Instalar Medidores/controladores de residual de cloro em linha que trabalhem em conjunto com as bombas dosadoras viabilizando a automação do sistema;
- ✓ Treinar dos operadores nos locais de trabalho para o caso dos itens 1 e 3;
- ✓ Prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição das peças e consumíveis sempre que necessário;
- ✓ Operar os sistemas (caso do item 2) reabastecendo periodicamente os equipamentos com o produto base da geração in-loco.
- ✓ Ter um técnico especializado morando em Maceió-AL para realizar as manutenções demandadas por todos os sistemas;
- ✓ Realizar inspeção trimestral de todas as instalações com emissão de relatórios;
- ✓ Prestar serviço de distribuição e logística do cloreto de sódio obedecendo a demanda da CASAL;
- ✓ Ceder acervo técnico dos equipamentos, plantas, cortes, diagramas, detalhando peças e equipamentos que constituem os sistemas;

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Os concorrentes que desejarem conhecer previamente os sistemas mencionados na tabela 1 podem agendar visita técnica pelos telefones (82) 3315-4332 e (82) 98883-7587 (Eng. Franklin Bispo) e (82) 3315.4334 (Eng. Domingos Firmino);

5.2. As visitas técnicas devem obedecer aos horários de expediente da Casal e podem ser solicitadas até o prazo limite de 15 dias úteis ANTES da realização da Licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.3. As visitas técnicas não são obrigatórias e a Casal não emitirá nenhuma certidão, atestado ou documento similar para as empresas que por ventura optarem por realizá-las.

6. DO RESULTADO ESPERADO

Espera-se como resultado dessa contratação a eliminação do transporte do produto químico (hipoclorito de sódio) pela Casal para os sistemas indicados na tabela eliminando o Risco Ambiental que se tem nesse transporte bem como uma melhoria operacional com aporte de tecnologia repercutindo na melhoria da qualidade da água produzida pela CASAL.

7. GARANTIA

A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais e serviços do objeto do certame durante toda a validade do contrato.

Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

8. DOS LOCAIS PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

A instalação dos referidos equipamentos será realizada conforme tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	UNIDADE DE NEGÓCIO	MODALIDADE	Cloro/hora	Cloro/Dia	Cloro/Mês
			Kg	Kg	Kg
1	UNLE	1	0,25	6	180
2	UNLE	1	0,25	6	180
3	UNLE	1	0,5	12	360
4	UNLE	1	0,5	12	360
5	UNLE	1	0,5	12	360
6	UNLE	1	0,5	12	360
7	UNLE	1	0,5	12	360
8	UNLE	1	0,5	12	360
9	UNAG	1	0,25	6	180
10	UNAG	1	0,5	12	360
11	MACEIÓ	2	0,25	6	180
12	MACEIÓ	2	0,25	6	180
13	MACEIÓ	2	0,25	6	180
14	MACEIÓ	2	0,25	6	180
15	MACEIÓ	2	0,5	12	360
16	MACEIÓ	2	0,5	12	360
17	MACEIÓ	2	0,5	12	360
18	MACEIÓ	2	0,5	12	360
19	MACEIÓ	2	0,5	12	360
20	MACEIÓ	2	0,5	12	360
21	MACEIÓ	2	0,5	12	360
22	MACEIÓ	2	0,5	12	360
23	MACEIÓ	2	0,5	12	360
24	MACEIÓ	2	0,5	12	360
25	UNSERR	3	2,92	70	2100

Tabela 1- Indicação de Capacidade de equipamento/modalidade por Unidade de Negócio

8.1. Os equipamentos da Unidade de Negócio Leste (UNLE) poderão ser instalados nos municípios de Jacuípe, Passo do Camaragibe, Ibateguara, Campestre, Matriz do Camaragibe, Messias, Colônia de Leopoldina, Pilar, Porto de Pedras, Murici, Satuba ou cidades circunvizinhas que pertençam a Unidade de Negócio a depender do interesse da Casal após a contratação.

8.2. Os equipamentos da Unidade de Negócio Agreste (UNAG) poderão ser instalados nos municípios de Arapiraca, Taquarana ou Campo Alegre a depender do interesse da Casal após a contratação.

8.3. Os equipamentos de Maceió deverão ser instalados onde houver demanda para cloração dos poços e/ou estações elevatórias podendo esses equipamentos ser transferidos para outras Unidades de Negócios do interior a depender do interesse da Casal após a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contratação.

- 8.4. Caso exista demanda na instalação de mais de um equipamento em determinado sistema a contratada poderá instalar um único equipamento de maior porte, obedecendo a proporcionalidade de preço, desde que esse não ultrapasse o valor total do contrato.
- 8.5. O equipamento da Unidade de Negócio Serrana (UNSERR) estará instalado na Estação de Tratamento de Água de Palmeira dos Índios/AL.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 9.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 9.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento deste objeto ou da prestação do serviço deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.5. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;
- 9.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **7 (sete) (dias)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários, para a realização do serviço;
- 9.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.10.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos Termos do Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.;
- 9.10.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 9.11.** Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 9.11.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.14.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.17.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

10.2. Disponibilizar pontos de suprimentos de água para atendimento aos sistemas de dosagem, pontos de energia elétrica e a realização das obras civis necessárias à adequação das salas de cloração em conformidade com as orientações do proponente vencedor do certame;

10.3. Disponibilizar funcionários para que possam ser treinados e avisar sempre que houver substituição ou recolocação para que possam sempre ser treinados;

10.4. Envolver o corpo técnico e o setor de segurança na implantação do sistema de treinamento dos funcionários;

10.5. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;

10.7. Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Em anexo apresentamos uma planilha de custos dos equipamentos, o cronograma físico financeiro estabelecendo o desembolso mensal ao longo do período contratual, bem como as propostas contendo os quantitativos e os custos necessários à aquisição dos equipamentos.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de aquisição dos equipamentos será via licitação, a qual terá sua modalidade definida pela Superintendência Jurídica da CASAL de acordo com as faixas definidas pela Legislação vigente para licitações, no que diz respeito ao valor global para a sua aquisição.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os equipamentos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

13.2. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

13.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

13.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.5. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura de material e Nota fiscal de Serviço protocoladas e devidamente conferidas e atestadas por pelo menos um dos gestores do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

14.1. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

14.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

14.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

14.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO, E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O cronograma de instalação dos equipamentos será definido após a assinatura do contrato e definição das localidades conforme tabela. O prazo para instalação dos equipamentos e início da dosagem do produto será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

15.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço – O.S.

15.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de Serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.4. Em razão da natureza do objeto do presente Termo de Referência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Farão a gestão e a fiscalização desse contrato os servidores Franklin Freitas Monte Bispo, engenheiro químico, matrícula 2251, CPF 86130013434 e Domingos Firmino da Silva Júnior, engenheiro químico, matrícula 3116, CPF 04824703484.

16.2. A Casal poderá nomear em cada unidade de negócio a pessoa do sub gestor que acompanhará os serviços prestados e terá a responsabilidade de comunicar aos Gestores sobre qualquer anormalidade durante a validade do contrato.

17. PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC. A CASAL poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela Casal, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;

19.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.1.2. A fiscalização contratual dos **serviços** deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

19.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

19.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;

19.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.4. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, termos do art. 203 § 2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL– RILC;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da Casal.

20. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação de habilitação deverá conter:

20.1. Atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem estar locando ou ter locado equipamentos geradores, com os serviços inclusos, nas características, prazos, e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, registrado no respectivo Conselho Profissional;

20.2. Declaração onde a licitante se compromete que em sendo vencedora da licitação dispõe de pessoal técnico capacitado para execução dos serviços objeto desta licitação, indicando o nome do responsável técnico.

20.3. Registros nos conselhos competentes (CRQ ou CREA) da proponente e do profissional que fará a execução do projeto de implantação;

20.4. Laudos indicando que o produto químico resultante do objeto da contratação (hipoclorito de sódio) atende aos padrões exigidos na NBR 15784 de 04/2017 (Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano — Efeitos à saúde — Requisitos). Os laudos apresentados deverão indicar o modelo ou a marca do conjunto gerador de hipoclorito de sódio utilizado para a realização dos estudos e este mesmo modelo ou marca deverá ser o instalado posteriormente.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, termos da Lei 13.303/2016.

Maceió - AL, 04 de Setembro de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	7		
2	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	3		
3	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	10		
4	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	4		
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM FORNECIMENTO DO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO CONJUNTO GERADOR COM CAPACIDADE DE GERAR DE 70 KG DE CLORO POR DIA, DA MARCA HIDROGERON, PERTENCENTE A CASAL INSTALADO NA ETA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL.	1		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL				



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FINANCEIRO

OBJETO	MESES						VALOR GLOBAL
	1	2	3	4	5	6	
LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSAGEM DA SOLUÇÃO GERADA.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	MESES						
	7	8	9	10	11	12	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10/2018

ANEXO III

MODELO A

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 10/2018

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital (ANEXO II) com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data

.....
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal e do responsável técnico)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CASAL, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510

Vimos pela presente solicitar a V.S^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL Nº XX/2018, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE/ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO.CASAL Nº 10/2018

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

9. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

5. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

LOCAL E DATA

(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 10/2018

ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/20XX – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____, TUDO
CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES
INSTRUMENTOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 10/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 17.478/2017, CI Nº 114/2017 – SUPTRA, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILCC – CASAL, aprovado em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 04/07/2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de conjuntos geradores de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, com a prestação de serviço de dosagem da solução gerada para a desinfecção de água nas estações de tratamento de água (ETA's) e Estações Elevatórias (EE's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

1.1. A locação e a prestação de serviços incluem o fornecimento de produto químico para a geração e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 10/2018 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____), de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL
RUBRICA206.207 – TRATAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS: A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	7
2	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	3
3	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	10
4	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	4
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM FORNECIMENTO DO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO CONJUNTO GERADOR COM CAPACIDADE DE GERAR DE 70 KG DE CLORO POR DIA, DA MARCA HIDROGERON, PERTENCENTE A CASAL INSTALADO NA ETA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL.	1

3.1. O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos deverão ser instalados nos municípios localizados nas Unidades de Negócio da CASAL:

a) Unidade de Negócio Leste (UNLE) – os equipamentos poderão ser instalados nos municípios de Jacuípe, Passo do Camaragibe, Ibataguara, Campestre, Matriz do Camaragibe, Messias, Colônia de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Leopoldina, Pilar, Porto de Pedras, Murici, Satuba ou cidades circunvizinhas que pertençam a Unidade de Negócio a depender do interesse da CASAL após a contratação.

- b) Unidade de Negócio Agreste (UNAG) - os equipamentos poderão ser instalados nos municípios de Arapiraca, Taquarana ou Campo Alegre a depender do interesse da CASAL após a contratação.
- c) Maceió - os equipamentos deverão ser instalados onde houver demanda para cloração dos poços e/ou estações elevatórias podendo esses equipamentos ser transferidos para outras Unidades de Negócios do interior a depender do interesse da CASAL após a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5.1. Os serviços a serem executados, dentre outros, são os seguintes:

- a) Instalar, manter e em alguns casos operar os equipamentos conforme definido nesse Termo de Referência;
- b) Fornecer o produto base da geração in-loco (cloreto de sódio) diretamente no local onde será consumido;
- c) Instalar e manter em operação os equipamentos para a geração do hipoclorito de sódio in loco (Painéis e cabos elétricos, reatores, saturadores, bombas dosadoras, rotâmetros, controladores de vazão e residual de cloro, sensores de cloro, válvulas, reservatórios, registros, tubulações etc.);
- d) Prever a instalação de reservatórios para autonomia mínima de 24 horas para o caso de pane nos equipamentos;
- e) Instalar Medidores/controladores de residual de cloro em linha que trabalhem em conjunto com as bombas dosadoras viabilizando a automação do sistema;
- f) Treinar dos operadores nos locais de trabalho para o caso dos itens 1 e 3;
- g) Prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição das peças e consumíveis sempre que necessário;
- h) Operar os sistemas (caso do item 2) reabastecendo periodicamente os equipamentos com o produto base da geração in-loco.
- i) Ter um técnico especializado morando em Maceió-AL para realizar as manutenções demandadas por todos os sistemas;
- j) Realizar inspeção trimestral de todas as instalações com emissão de relatórios;
- k) Prestar serviço de distribuição e logística do cloreto de sódio obedecendo a demanda da CASAL;
- l) Ceder acervo técnico dos equipamentos, plantas, cortes, diagramas, detalhando peças e equipamentos que constituem os sistemas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais e serviços do objeto do certame durante toda a validade do contrato.

Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

7.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O cronograma de instalação dos equipamentos será definido após a assinatura do contrato e definição das localidades conforme consta da planilha no ANEXO I deste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.1. O prazo para instalação dos equipamentos e início da dosagem do produto será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO – Em razão da natureza do objeto do presente Termo de Referência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILCC/CASAL).

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.9. Consoante o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL, a CASAL poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por funcionários nomeados pela CASAL através de Ordem de Serviço de Designação.

12.1. Cada Unidade de Negócio que tenha equipamentos instalados, terá um **FISCAL** nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela Superintendência da área, que deverá se reportar sempre ao **GESTOR**, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da **CASAL**.

12.2. O gestor e o fiscal possuem funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA

12.3. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

12.4. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.6. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, termos do art. 203 § 2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

12.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

12.10. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

12.11. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

13.1. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

13.2. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

13.3. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

13.4. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

14.1. Instalar, manter e em alguns casos operar os equipamentos conforme definido nesse Termo de Referência;

14.2. Fornecer o produto base da geração in-loco (cloreto de sódio) diretamente no local onde será consumido;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 14.3. Instalar e manter em operação os equipamentos para a geração do hipoclorito de sódio in loco (Painéis e cabos elétricos, reatores, saturadores, bombas dosadoras, rotâmetros, controladores de vazão e residual de cloro, sensores de cloro, válvulas, reservatórios, registros, tubulações etc.);
- 14.4. Prever a instalação de reservatórios para autonomia mínima de 24 horas para o caso de pane nos equipamentos;
- 14.5. Instalar Medidores/controladores de residual de cloro em linha que trabalhem em conjunto com as bombas dosadoras viabilizando a automação do sistema;
- 14.6. Treinar dos operadores nos locais de trabalho para o caso dos itens 1, 2 e 5;
- 14.7. Prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição das peças e consumíveis sempre que necessário;
- 14.8. Operar os sistemas (caso dos itens 3 e 4), reabastecendo periodicamente os equipamentos com o produto base da geração in-loco.
- 14.9. Ter um técnico especializado à disposição da CASAL, para realizar as manutenções demandadas por todos os sistemas;
- 14.10. Realizar inspeção trimestral de todas as instalações com emissão de relatórios;
- 14.11. Prestar serviço de distribuição e logística do cloreto de sódio obedecendo a demanda da CASAL;
- 14.12. Ceder acervo técnico dos equipamentos, plantas, cortes, diagramas, detalhando peças e equipamentos que constituem os sistemas;
- 14.13. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.14. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento deste objeto ou da prestação do serviço deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 14.16. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;
- 14.17. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **7 (sete) (dias)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.19. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários, para a realização do serviço;
- 14.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 14.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos Termos do Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.
- b) Disponibilizar pontos de suprimentos de água para atendimento aos sistemas de dosagem, pontos de energia elétrica e a realização das obras civis necessárias à adequação das salas de cloração em conformidade com as orientações do proponente vencedor do certame;
- c) Disponibilizar funcionários para que possam ser treinados e avisar sempre que houver substituição ou recolocação para que possam sempre ser treinados;
- d) Envolver o corpo técnico e o setor de segurança na implantação do sistema de treinamento dos funcionários;
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;
- g) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- m) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

16.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILCC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILCC, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 20....

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

NOME E CPF

Representante
P/ CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº XXXX/2018

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XXXX/2018

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO